

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Goiás/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Direito da Mulher – COMDIM, criado pela Lei nº 39, de 19 de novembro de 2009, fica reestruturado na forma desta Lei, passando a ter a seguinte denominação Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM “Rosa Gomes”.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM “Rosa Gomes” é Órgão Colegiado de caráter permanente e de natureza consultiva e, no que couber por lei, desempenhará atribuições de naturezas deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Parágrafo único. O CMDM “Rosa Gomes” integrará a estrutura da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao CMDM “Rosa Gomes” promover, em harmonia com as diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas e programas destinados a assegurar às mulheres a participação em todas as dimensões de atuação, estimulando a igualdade de gênero e o pleno exercício da cidadania, e também:

I - formular diretrizes e propor políticas em todas as áreas e níveis da Administração Pública Municipal, com o objetivo de eliminar qualquer tipo de discriminação;

II - atuar no controle social e colaborar com todas as unidades da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes às mulheres, especialmente, nas áreas de igualdade de gênero, saúde, educação, habitação, cultura, trabalho, prevenção e combate à violência, e outras;

III - receber denúncias de violações dos direitos das mulheres e encaminhá-las às instituições competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos humanos das mulheres;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outros órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, a fim de implementar ações conjuntas, que visem a promover os direitos das mulheres e combater a violência de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de toda legislação, bem como de convenções coletivas que assegurem os direitos das mulheres;

VII - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades, assegurando condições de equidade às mulheres na articulação das propostas orçamentárias do Município;

VIII - apoiar as ações intersetoriais de promoção e de proteção aos direitos das mulheres de incumbência da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no CMDM “Rosa Gomes”, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático na promoção dos direitos das mulheres;

X - articular-se com os coletivos e movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos institucionais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento dos processos de controle social de políticas públicas;

XI - elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

XII - planejar e organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º O CMDM “Rosa Gomes” será composto por 6 (seis) representantes titulares e suplentes do Setor Público e 6 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades da Sociedade Civil, podendo cada segmento pleitear apenas uma vaga de representação.

§ 1º São órgãos ou entidades representativas do Setor Público:

I - Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - de um dos órgãos da Segurança Pública vinculados ao atendimento de mulheres;

VI - das Instituições de Educação Superior Pública sediadas no Município de Goiás.

§ 2º As representações do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito municipal, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes”.

§ 3º As representações das instituições referidas nos incisos V e VI, do §1º deste artigo serão escolhidas e indicadas na forma do Regimento Interno do MDM “Rosa Gomes”.

§ 4º As representações de entidades da Sociedade Civil, sediadas no Município de Goiás e com comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e atuação, serão

definidas por meio de edital de chamamento público específico para as eleições de 6 (seis) integrantes do CMDM “Rosa Gomes”.

§ 5º Poderão se candidatar como representantes da sociedade civil as entidades, organizações não-governamentais, coletivos e movimentos situados e atuantes no Município de Goiás, que demonstrarem a observância dos seguintes critérios de organização:

I - grupos de mulheres da comunidade local, com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres do campo ou da cidade;

II - entidade, coletivo ou movimento de mulheres negras;

III - entidade, coletivo ou movimento de mulheres quilombolas;

IV - entidade, coletivo ou movimento de mulheres LGBTQIA+;

V - entidade, coletivo ou movimento de mulheres camponesas;

VI - organizações não-governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da igualdade e equidade de gênero do campo ou da cidade;

VII - sindicatos de trabalhadoras/es com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras do campo ou da cidade;

VIII - associações de moradores do campo ou da cidade;

IX - cooperativas com programas de trabalho e produção com mulheres do campo ou da cidade.

§ 6º O Poder Legislativo Municipal terá assegurada, a Parlamentares femininas, uma vaga no CMDM “Rosa Gomes”, com direito a voz e a voto.

§ 7º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear, por decreto, as/os integrantes do CMDM “Rosa Gomes”, para um **mandato de 4 (quatro) anos**.

Art. 5º O CMDM “Rosa Gomes” reunir-se-á mediante convocação de sua Presidência, ordinariamente, **mensalmente**, e, extraordinariamente, a partir de convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 6 (seis) integrantes titulares.

§ 1º As reuniões do CMDM “Rosa Gomes”, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O CMDM “Rosa Gomes” formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 6º O CMDM “Rosa Gomes” poderá instituir comissões de trabalho, de caráter permanente, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar de tais grupos

representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e do Judiciário.

Art. 7º Integrar o CMDM “Rosa Gomes”, bem como participar de sua estrutura e organização e de suas atividades, das comissões ou grupos de trabalhos não fará jus a remuneração a qualquer título, sendo considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Os trabalhos do CMDM “Rosa Gomes” serão coordenados por uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Primeira Secretaria; e
- IV - Segunda Secretaria.

§ 1º A Diretoria do CMDM “Rosa Gomes” será eleita para um mandato de 02 (dois) anos:

I - na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho, logo após cada nomeação pelo Prefeito Municipal; e

II - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias do término do seu mandato, para o biênio seguinte.

§ 2º É permitida uma única recondução para qualquer cargo da Diretoria do CMDM “Rosa Gomes”.

Art. 9º O CMDM “Rosa Gomes” elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes” definirá as atribuições, a organização e o funcionamento da Diretoria do Conselho, bem como a periodicidade e a publicidade de suas reuniões e os mandatos de conselheiras/os.

Art. 10. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Público poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos nesta Lei e no Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes”;
- III - por ausências imotivadas ou com motivações recusadas pelo Conselho a suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo:
 - a) a 3 (três) reuniões consecutivas; ou
 - b) a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de

acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do CMDM “Rosa Gomes” correrão à conta de dotação do Orçamento Geral do Município.

Art. 12. O CMDM “Rosa Gomes” poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, na forma de Lei, de um fundo municipal de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesses sociais das mulheres.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 39, de 19 de novembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos ____ de _____ de 2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito